



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000—Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807
CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP e-mail:
compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

Processo nº. 009/2025

Dispensa nº. 007/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE Bady Bassitt E A EMPRESA GL DO AMARAL ARQUITETURA - ME PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Bady BASSITT.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2025, nesta cidade de Bady Bassitt/SP no Gabinete da Presidência desta Câmara Municipal, na presença de duas testemunhas adiante arroladas e assinadas comparecem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE Bady Bassitt**, CNPJ nº 51.857.878/0001-89, representada neste ato pela Sra. Fabrícia Diniz Caldeira Zaniboni, presidente, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua José Ziminiani, Jardim Bandeirantes, n.º 110, nesta cidade de Bady Bassitt/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GL DO AMARAL ARQUITETURA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.025.410/0001-06, com sede à AV. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5000 – Iguatemi – CEP: 15093-340, município de São José do Rio Preto/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Giuliano Lopes do Amaral, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP e CPF (MF) nº [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Registro Comercial da Empresa, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços descritos no Ato Convocatório da Dispensa nº 07/2025, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Administrativo nº 09/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a elaboração de projeto para a reforma da Câmara Municipal de Bady Bassitt.

2 – DA FORMA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP: 15115-000 - Fone/Fax (17) 3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807
CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP e-mail: compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

2.1 Os serviços ora contratados serão executados nos locais indicados no Termo de Referência.

2.2 O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da assinatura deste termo.

3 - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS

3.1 O valor integral deste Contrato corresponde a **R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais)**, sendo R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais) correspondente ao valor do projeto e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) correspondente ao valor da fiscalização.

3.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: o pagamento do projeto será feito após a sua entrega e aprovação em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal correspondente. O pagamento da fiscalização será feito de acordo com a evolução da obra, mensalmente em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, atestada, aprovada e assinada pelo responsável pela fiscalização/gestão dos serviços prestados, a contar da entrega do relatório juntamente com a documentação fiscal, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade.

3.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3 Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número do processo e deste contrato.

3.4 As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis: **4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deverá:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b)** Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do uso indevido de produtos, materiais ou equipamentos, de falha na



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807
CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP e-mail:
compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

execução dos serviços, de ato culposo ou doloso por parte da Contratada ou de seus empregados, sem ônus nenhum para a Câmara, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

- c) Informar a Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços, bem como informar qualquer mudança de endereço ou telefone da sede da empresa.

4.2 É de inteira responsabilidade da Contratada e correrão por sua conta:

4.2.1 Todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

4.2.2 O cumprimento das normas regulamentares de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho.

4.2.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para assinatura do Termo de Contrato e a cada trinta dias de execução da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.2.4 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.2.5 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.6 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4.2.7 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3 O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à Contratante.

4.6 Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, a empresa CONTRATADA deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação, sob pena de ação regressiva. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP: 15115-000 - Fone/Fax (17) 3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807
CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP e-mail: compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

5 - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante apostilamento, por igual período, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) a contratada concorde com a prorrogação.

6 - DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

7 - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

8 - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000—Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807
CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP e-mail:
compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo mencionado no dispositivo b da cláusula 10 deste contrato, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

8.3 Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

8.4 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.5 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

9 – DA RESCISÃO

9.1 Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP: 15115-000 - Fone/Fax (17) 3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807
CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP e-mail: compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a juízo da Câmara Contratante;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Prestação de serviço de forma inadequada;
- h) Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

10 – DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

11 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

11.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei nº 14.133/2021;
- b) Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 009/2025 da Dispensa de Licitação nº 07/2025 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

12 - DA RESPONSABILIDADE

12.1 A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

12.2 A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000—Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807
CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP e-mail:
compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Bady Bassitt e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

14 - DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de São José do Rio Preto/SP.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Bady Bassitt/SP, 24 de julho de 2025.

(Presidente da Câmara Municipal)

CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT – Contratante



GL DO AMARAL ARQUITETURA - ME – CONTRATADO

Testemunhas:



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP: 15115-000 - Fone/Fax (17) 3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP e-mail:

compras@camarabadybassitt.sp.gov.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

1ª _____

2º _____

RG nº

RG nº